



**Locais de trabalho
saudáveis
GERIR AS
SUBSTÂNCIAS
PERIGOSAS**



Quadro legislativo em matéria de substâncias perigosas nos locais de trabalho

Principais aspetos

- A União Europeia (UE) tem um quadro legislativo abrangente para proteger os trabalhadores contra os riscos das substâncias perigosas nos locais de trabalho.
- Os atos legislativos mais importantes a nível da UE são a Diretiva-Quadro SST, a Diretiva «Agentes químicos» e a Diretiva «Agentes cancerígenos e mutagénicos». Estas diretivas e a sua transposição para a legislação nacional visam reduzir a exposição dos trabalhadores a substâncias perigosas nos locais de trabalho.
- A legislação noutros domínios de intervenção contribui para a redução dos riscos das substâncias perigosas nos locais de trabalho, nomeadamente a legislação da UE em matéria de substâncias e misturas químicas, bem como a legislação específica da UE e internacional em matéria de resíduos, armazenamento e transporte.
- Alcançar um nível elevado de aplicação da legislação na prática constitui um grande desafio, incluindo a observância do princípio da adoção preferencial das medidas de prevenção mais eficazes.

Locais de trabalho saudáveis: GERIR AS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Em 2018 e 2019, a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA) está a realizar uma campanha à escala da UE, tendo em vista promover a prevenção dos riscos apresentados pelas substâncias perigosas nos locais de trabalho. O objetivo consiste em reduzir a presença de substâncias perigosas, bem como a exposição a estas substâncias, nos locais de trabalho, através da sensibilização para os riscos e para formas eficazes de os prevenir.



O problema

As substâncias perigosas continuam a constituir um dos principais problemas em matéria de segurança e saúde nos locais de trabalho. Os efeitos da exposição a substâncias perigosas vão desde problemas de saúde temporários e ligeiros, como a irritação cutânea, a doenças crónicas graves e agudas, como a obstrução pulmonar, e a doenças potencialmente fatais, como a asbestose e o cancro.

Uma série de substâncias perigosas são também inflamáveis ou explosivas, apresentando riscos de segurança adicionais. Ademais, algumas substâncias têm efeitos tóxicos agudos e fatais, como, por exemplo, gases originados pelas águas residuais ou que se libertam de sistemas de arrefecimento.

A legislação

Está em vigor legislação abrangente da UE destinada a controlar e reduzir os riscos para a segurança e a saúde nos locais de trabalho. No que respeita às substâncias perigosas, as diretivas europeias mais específicas e abrangentes são a Diretiva «Agentes químicos» e a Diretiva «Agentes cancerígenos e mutagénicos». Os requisitos essenciais de segurança e saúde no trabalho (SST) aplicáveis às empresas são estabelecidos na Diretiva-Quadro SST.

Há algumas diretivas especificamente relacionadas com a segurança e saúde no trabalho que regem, nomeadamente, a exposição ao amianto no local de trabalho ou que fixam valores-limite de exposição para determinadas substâncias. Outras diretivas visam proteger de certas substâncias grupos específicos, como por exemplo, trabalhadoras grávidas ou lactantes.

Para mais informações sobre a legislação da UE, consultar o sítio web da EU-OSHA (<https://osha.europa.eu/en/safety-and-health-legislation/european-directives>) ou o sítio web Eur-Lex: <http://eur-lex.europa.eu/homepage.html>

Principais diretivas SST da UE relativas a substâncias perigosas

Diretiva 98/24/CE (Diretiva «Agentes químicos»), de 7 de abril de 1998, relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho

Diretiva 2004/37/CE (Diretiva «Agentes cancerígenos e mutagénicos»), de 29 de abril de 2004, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho

Diretiva 89/391/CEE (Diretiva-Quadro SST), de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho — a «Diretiva-Quadro»

Outros atos legislativos SST da União Europeia relativos a substâncias perigosas

Diretiva 92/85/CEE (Diretiva «Trabalhadoras grávidas e lactantes»), de 19 de outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho

Diretiva 2009/148/CE (relativa à exposição ao amianto durante o trabalho), de 30 de novembro de 2009, relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho

Há igualmente várias diretivas relativas aos valores-limite de exposição profissional obrigatórios e indicativos. <https://osha.europa.eu/en/legislation/directives/exposure-to-chemical-agents-and-chemical-safety>

Há ainda legislação da UE sobre produtos químicos e requisitos de informação conexos que contribuem para a segurança e a saúde no local de trabalho, nomeadamente o Regulamento CLP (relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas). Além disso, ao abrigo da legislação REACH (registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas), estão disponíveis informações exaustivas sobre substâncias químicas no mercado europeu. Acresce que, em conformidade com esta legislação, as substâncias e misturas só podem ser utilizadas para os fins previstos, sendo o uso de muitas substâncias restrito ou totalmente proibido.

As informações de base e os principais requisitos de segurança e saúde relativos à utilização de produtos químicos têm de ser comunicados às empresas através de fichas de dados de segurança. As fichas de dados de segurança constituem uma das mais importantes fontes de informação sobre substâncias e misturas e devem fornecer aos empregadores as informações de que estes necessitam para realizar avaliações de riscos, informar e formar os trabalhadores e adotar medidas adequadas para mitigar os riscos.

Regulamentos relativos à utilização de produtos químicos

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (Regulamento REACH), de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e **restrição de substâncias químicas (REACH)**. As disposições sobre as **fichas de dados de segurança** fazem **parte do Regulamento REACH**; ver título IV, artigo 31.º a 36.º

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 (Regulamento CLP), de 16 de dezembro de 2008, relativo à **classificação, rotulagem e embalagem** de substâncias e misturas. Estão disponíveis orientações e informações completas no sítio Web da ECHA (Agência Europeia dos Produtos Químicos): <https://echa.europa.eu/information-on-chemicals/cl-inventory-database>

Existem outros atos legislativos importantes sobre substâncias perigosas, como, por exemplo, as diretivas relativas aos resíduos, aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, ao armazenamento e transporte de mercadorias perigosas e à prevenção de acidentes graves, bem como muitos atos legislativos sobre ambiente e produtos específicos, como, por exemplo, a Diretiva «Pilhas» (Diretiva 2006/66/CE).



Que medidas prevê a legislação em matéria de SST?

Princípios fundamentais

A **Diretiva-Quadro** define os pré-requisitos organizacionais de base em matéria de SST nas empresas. Tal inclui a designação de responsáveis pelo gestor/proprietário, a nomeação de delegados ou representantes para a segurança e saúde no trabalho, incluindo o seu ensino e formação em SST, a criação dos processos de participação e consulta em matéria de SST exigidos por lei, nomeadamente de comités, se necessário, a informação e a formação dos trabalhadores e a realização das avaliações de riscos obrigatórias. Estão previstos pré-requisitos técnicos muito básicos em matéria de SST numa diretiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho, designadamente, a segurança nos edifícios, a segurança contra incêndios e o espaço, a temperatura e a ventilação nos locais de trabalho (Diretiva 89/654/CEE do Conselho, de 30 de novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho).

O ponto de partida e a chave para a redução e prevenção de riscos é a avaliação dos riscos. Todas as empresas da Europa têm de realizar avaliações de riscos em conformidade com a Diretiva-Quadro.

A avaliação dos riscos constitui a primeira e mais importante etapa da prevenção dos riscos

Tal como decorre claramente da legislação da UE e dos Estados-Membros, a avaliação dos riscos no local de trabalho é um pré-requisito absolutamente essencial para uma prevenção bem-sucedida. Para as pequenas e médias empresas (PME), em particular, será útil dividir o processo de avaliação dos riscos em etapas, por forma a facilitar a sua gestão. Uma avaliação dos riscos das substâncias perigosas deve contemplar as sete etapas que se seguem:

1. É necessário efetuar um inventário das substâncias perigosas no local de trabalho, incluindo as geradas pelos processos de trabalho, como, por exemplo, processos de combustão, gases de escape de motores *diesel* em armazéns, poeiras resultantes de perfuração ou esmerilagem (pedra, rocha, madeira, metal, etc.), fumos de soldadura, produtos deteriorados resultantes da reciclagem e resíduos industriais, etc.
2. Devem ser recolhidas informações sobre perigos específicos das substâncias químicas constantes das fichas de dados de segurança e geradas pelos processos. (https://oshwiki.eu/wiki/Process-generated_contaminants)
3. A exposição às substâncias perigosas identificadas deve ser avaliada mediante a análise do tipo, intensidade, duração, frequência e ocorrência da exposição dos trabalhadores.
4. Deve ser elaborado um plano de ação que enumere as medidas a tomar, por ordem de prioridade, a fim de reduzir os riscos para os trabalhadores. Esse plano deve especificar quem é responsável por cada uma das medidas, bem como o modo e o prazo de execução das mesmas. A possibilidade de eliminação ou substituição tem de ser considerada em primeiro lugar.
5. A avaliação dos riscos deve também ter em conta todos os trabalhadores que estejam especialmente expostos aos riscos. É necessário especificar as medidas adequadas para os proteger, bem como prestar formação e informações adicionais. Além disso, os trabalhadores poderão estar expostos durante operações de manutenção ou reparação ou acidentalmente, por exemplo, a produtos intermédios de um processo de produção de produtos químicos que seja habitualmente realizado num espaço fechado.
6. A avaliação dos riscos deve ser revista e atualizada com regularidade.
7. O impacto e a melhoria das medidas de prevenção devem ser avaliados e, se necessário, revistos.

Ferramentas eletrónicas interativas, disponíveis gratuitamente, para uma avaliação dos riscos mais fácil:

Locais de trabalho saudáveis: GERIR AS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS: Ferramenta interativa da EU-OSHA e de fácil utilização, concebida para ajudar a gerir as substâncias perigosas nos locais de trabalho <https://eguides.osha.europa.eu/dangerous-substances>

OiRA: A EU-OSHA disponibiliza uma ferramenta em linha para a avaliação dos riscos, destinada a diversos setores e profissões; aplica-se a muitos domínios, incluindo aos riscos de substâncias perigosas (em várias línguas). <https://oiraproject.eu/oiratools>

COSHH Essentials: disponibilizada pelo órgão executivo para a saúde e a segurança do Reino Unido, o Health and Safety Executive (HSE) (em inglês) <http://www.hse.gov.uk/coshh/essentials/coshh-tool.htm>

EMKG: disponibilizada pelo Instituto Nacional para a Segurança e Saúde alemão (BauA) (em inglês e alemão) http://www.baua.de/en/Topics-from-A-to-Z/Hazardous-Substances/EMKG/EMKG_content.html

KemiGuiden: disponibilizada pela organização Prevent Sweden (em sueco) www.kemiguide.se; www.kemiguide.dk

SEIRICH: disponibilizada pelo Instituto Nacional para a Segurança e Saúde francês (INRS) (em francês) <http://www.inrs.fr/publications/outils/seirich.html>

Stoffenmanager: disponibilizada por um consórcio holandês; a versão básica é gratuita (em seis línguas) <https://stoffenmanager.nl>



Medidas a tomar após a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos

A legislação europeia em matéria de SST prevê uma «hierarquia» de medidas para prevenir ou reduzir a exposição dos trabalhadores a substâncias perigosas (artigo 6.º da Diretiva «Agentes químicos»). Esta «ordem de prioridade», tal como denominada na diretiva, é igualmente conhecida por «princípio STOP»:

S = Substituição (abrange também a eliminação total de uma substância perigosa)

T = Medidas Técnicas

O = Medidas Organizacionais

P = Medidas de Proteção Individual.

A Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão publicou um documento de orientação conexo intitulado «*Minimising chemical risk to workers' health and safety through substitution*» [Minimizar os riscos químicos para a saúde e a segurança dos trabalhadores através da substituição] ⁽¹⁾.

Se uma substância ou um processo não puder ser eliminado ou substituído, é possível prevenir ou reduzir a exposição mediante a aplicação de medidas técnicas ou organizacionais, tais como:

- isolar ou circunscrever a operação/o processo, para evitar emissões, por exemplo, resultantes da limpeza aberta de tanques;
- adotar soluções técnicas que minimizem a concentração na zona de exposição, como, por exemplo, a imersão em vez da pulverização e uma melhor ventilação;
- tomar medidas organizacionais, tais como reduzir o número de trabalhadores expostos, mediante uma melhor separação dos locais de trabalho, ou minimizar a duração e a intensidade da exposição.

Em alguns Estados-Membros, é disponibilizada informação prática sobre técnicas de controlo testadas (fichas de aconselhamento direto ou fichas de orientação em matéria de controlo) para operações comuns, tais como enchimento, bombagem, perfuração, esmerilagem ou soldadura ⁽²⁾.

Se não for possível aplicar estas medidas, a única alternativa é utilizar equipamento de proteção individual (EPI) adequado. O EPI tem de ser concebido para proteger o trabalhador da exposição com um «nível de proteção ótimo». O EPI deve ser ergonómico e bem conservado. Existe um regulamento específico da UE sobre os equipamentos de proteção individual [Regulamento (UE) 2016/425, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho].

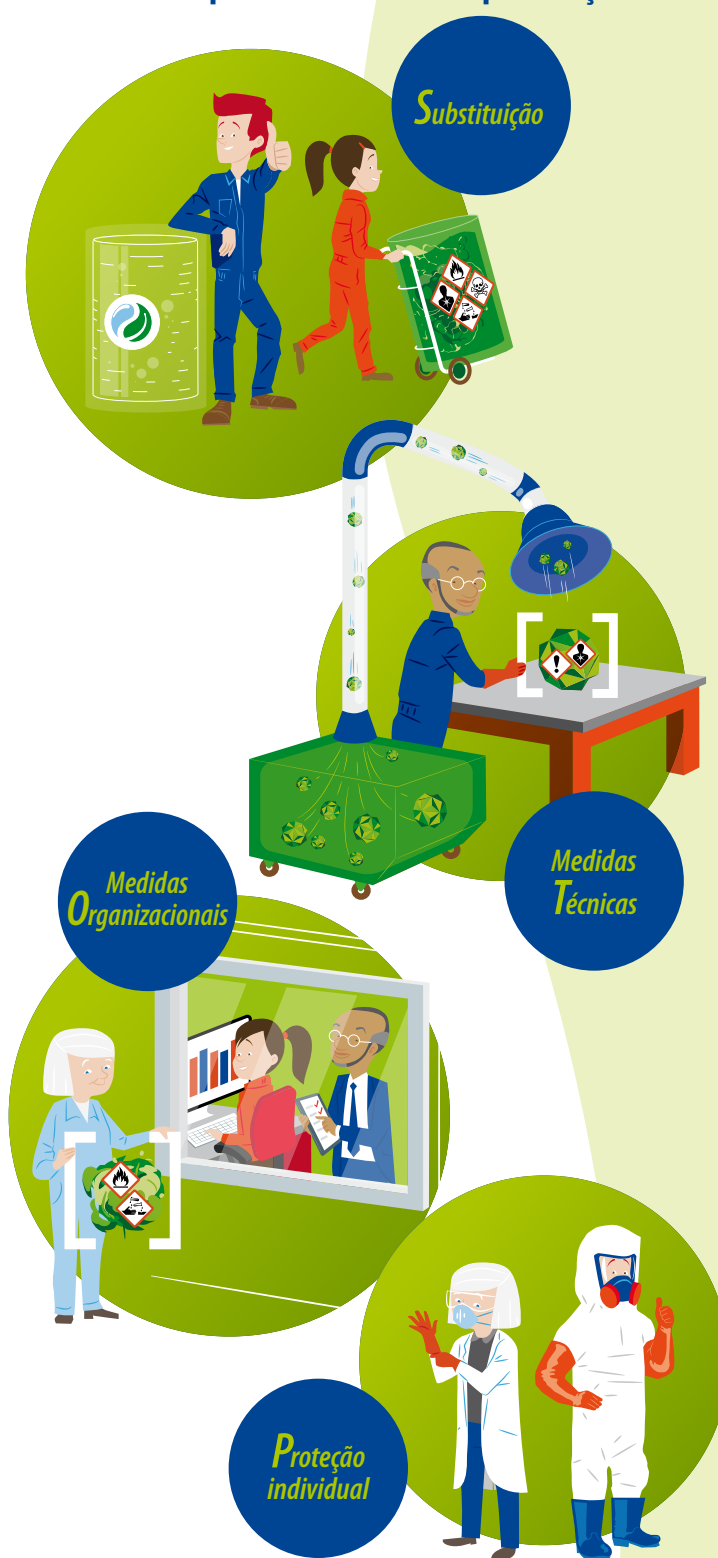
Estados-Membros e legislação nacional

Quando a UE adota diretivas, os Estados-Membros podem incluir disposições adicionais, mais circunstanciadas ou rigorosas, em matéria de proteção dos trabalhadores, como, por exemplo, restrições à utilização de alguns processos de trabalho, já que as diretivas europeias correspondentes frequentemente preveem apenas requisitos mínimos ou disposições gerais.

Em consequência, as regulamentações nacionais incluem muitas disposições circunstanciadas em matéria de gestão das substâncias perigosas no âmbito da SST. Por conseguinte, recomenda-se vivamente que **se procure conhecer os requisitos da legislação nacional aplicável** relativamente à utilização e gestão de substâncias perigosas no local de trabalho.

O princípio STOP

Uma hierarquia de medidas de prevenção



Informações adicionais

Para mais informações sobre substâncias perigosas, consultar o sítio web da Agência:
<https://osha.europa.eu/en/themes/dangerous-substances>.



⁽¹⁾ <https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/c94c5caf-fca6-498e-8dff-f75c6e20147f>

⁽²⁾ Consultar o HSE do Reino Unido sobre as fichas de aconselhamento direto: <http://www.hse.gov.uk/coshh/essentials>